

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203352

Exercício: 2011

Processo: 23208.000290/2012-11

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG)

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais possui 7 câmpus, 3 câmpus avançados, 1 núcleo avançado e 2 polos de educação a distância. No exercício sob exame, o IFMG executou 20 Ações de 7 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para a Ação 2994 (Assistência ao Educando da Educação Profissional), instituído pela primeira vez em 2011, cuja finalidade é minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, favorecer a permanência dos estudantes no Instituto até a conclusão do curso, diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas.

3. As principais constatações identificadas referem-se a contratações de empresas que possuem servidores em seus quadros societários, realização de despesas que não se vinculam à finalidade da Entidade e com o objetivo da ação orçamentária utilizada, falhas em procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços terceirizados, licitação inexigível sem caracterização da inviabilidade de competição, licitações dispensáveis sem comprovação de situações emergenciais e descumprimento do regime de dedicação exclusiva (DE).

4. Dentre as causas estruturantes das constatações citadas, extraem-se: controles internos inadequados nas áreas de licitações e de recursos humanos; deficiências no planejamento das demandas da Instituição; e elaboração de projetos básicos e orçamentos insatisfatórios, não detalhados e sem ampla pesquisa de mercado. Entre outras ações, foi recomendado ao IFMG orientar formalmente os setores responsáveis quanto à obrigatoriedade de se fazer cumprir as legislações aplicáveis, realizar despesas em consonância com os objetivos propostos nas ações orçamentárias e adotar medidas administrativas para regularização da situação funcional dos professores pelo exercício irregular do regime de DE.

5. Cumpre ressaltar que o IFMG não foi relacionado na Decisão Normativa TCU nº 110/2010, para apresentação de processo de contas do exercício de 2010. Criado em dezembro de 2008, esta é a primeira auditoria anual de contas realizada na Entidade e não há recomendações/determinações

dos órgãos de controle interno e externo pendentes de atendimento.

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera adequados os componentes “ambiente de controle” e “informação e comunicação”. No tocante aos componentes “avaliação de risco” e “monitoramento”, apesar de a Entidade contar com setor de monitoramento e controle na sua estrutura administrativa, tal setor encontra-se em processo de aprimoramento de políticas de gestão e risco, segundo percepção do próprio gestor. A equipe de auditoria entende que o IFMG precisa consolidar uma cultura de planejamento e avaliação como forma de melhorar o desempenho de sua gestão, auxiliar na correção de rumos e na tomada de decisões, a partir da instituição do planejamento estratégico da Unidade e da construção de um sistema de indicadores de gestão. Em relação aos “procedimentos de controle”, sobretudo nas áreas de licitações e de recursos humanos, o gestor concorda com a avaliação da equipe de que esses setores demandam oportunidades de melhoria. Como forma de garantir maior aderência às legislações vigentes, faz-se necessária a elaboração de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para as respectivas áreas.

7. Como prática administrativa adotada ao longo do exercício que favoreceu positivamente as operações do IFMG, destaco o desenvolvimento interno de sistemas corporativos, onde são divulgados atos normativos e informações atualizadas sobre as atividades realizadas pelo Instituto.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.011.266-**	Diretor do Campus Ouro Preto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.6.2 e 2.1.6.9
***.165.026-**	Reitor do IFMG, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.5.2, 2.1.6.4, 2.1.6.5, 2.1.6.7, 2.1.6.8 e 2.1.6.11
***.128.746-**	Pró-Reitor de Planejamento, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.3.1
***.848.816-**	Diretor do Campus Bambuí, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.6.2 e 2.1.6.11
***.009.046-**	Pró-Reitor de	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria

	Administração, no período de 01/01/2011 a 23/08/2011		número 201203352, item 2.1.5.2
***.507.726-**	Diretor do Campus São João Evangelista, no período de 01/01/2011 a 31/07/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.6.4
***.190.526-**	Pró-Reitor de Administração, no período de 24/08/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.5.2

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social